

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032916685

Ref.: OF SGP-23 nº 823/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 111/15, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, aprovado em sessão de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de população de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo.

Embora reconhecendo o mérito da proposta que visa à reinserção social da população em situação de rua, por meio da contratação de pessoas que tenham participado de cursos de formação e capacitação, por empresas que prestam serviços ou executam obras em contratos com a Prefeitura do Município de São Paulo, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, pelas razões a seguir expostas.

A Política Municipal para a População em Situação de Rua foi recentemente consolidada pela Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, em consonância com os princípios constitucionais sobre o tema, determinando-se a promoção das políticas setoriais públicas de forma transversal, por meio de um plano de ações articuladas.

Neste sentido, o art. 16 da lei regulou as condições gerais para a promoção das políticas de geração de renda e empregabilidade para a população visada, autorizando a instituição de cota mínima de contratação nos quadros de funcionários de empresas contratadas pela Prefeitura ou de Organizações da Sociedade Civil, para serviços de prestação continuada.

Ocorre que o projeto em exame amplia as hipóteses atualmente vigentes para incluir a execução de obras públicas, extrapolando a autorização legislativa geral contida no artigo 40, §5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal e estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras e serviços da Administração.

Por fim, cabe observar que a vinculação prevista no artigo 1º da proposta à participação obrigatória no programa específico citado (PRONATEC/POP RUA) representaria uma limitação injustificada no número de pessoas atendidas por esta política na atual prática vigente.

Diante do exposto, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa

Egrégia Casa Legislativa.

fls. 105

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032916685** e o código CRC **2E7B1A11**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0002724-3

SEI nº 032916685



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00823/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 111/15, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de população de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020****(PROJETO DE LEI Nº 111/15)****(VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de população de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município deverão exigir nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com a utilização de mão de obra com qualificação profissional básica, a contratação de pessoas em situação de rua e que tenham integrado/participado do PRONATEC/POP RUA, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º O número de pessoas em situação de rua a serem admitidas pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§ 2º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (uma) pessoa em situação de rua por contrato.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS será responsável pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação feita pelas associações civis de assistência social.

Parágrafo único. As associações de que trata este artigo deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, nos termos da legislação vigente.

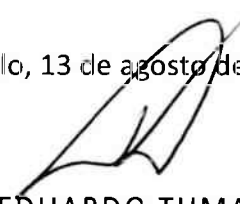
Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da aplicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.



EDUARDO TUMA
Presidente